



PROJETO DE LEI Nº. 110/2019

Súmula:- Altera o Parágrafo único da **Lei Municipal nº. 017, de 27 de fevereiro de 2019**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º O Parágrafo único da **Lei Municipal nº. 017, de 27 de fevereiro de 2019**, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Parágrafo único. O imóvel que trata o caput é constituído pelo Lote de terras sob nº 07 (sete), da quadra nº 01 (um), com área de 1.750,00m², situado no Parque Cidade Industrial de Apucarana, de propriedade do Município."

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes na **Lei Municipal nº. 017, de 27 de fevereiro de 2019**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 17 de junho de 2019.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

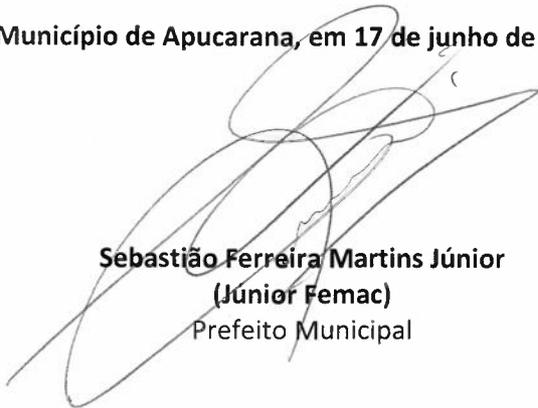
O Projeto de Lei que está sendo submetido à apreciação dos nobres pares tem por finalidade alterar o Parágrafo único da **Lei Municipal nº. 017, de 27 de fevereiro de 2019** que autorizou o Executivo Municipal, a proceder à alienação de imóvel e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **PARANÁ CAP'S COMÉRCIO DE BONÉS LTDA. - ME - CNPJ Nº 80.854.466/0001-93.**

A alteração mostra-se necessária, pois o Lote de terras sob nº 01 (um), da Quadra nº 04 (quatro), com a área de 1.259,87m², situado no Loteamento Cidade Industrial de Apucarana, alienado pela referida lei tem área insuficiente para o projeto de ampliação apresentado pela empresa que atua no ramo de fabricação de confecção de bonés.

Desta forma, a substituição pelo Lote de terras sob nº 07 (sete), da quadra nº 01 (um), **com área de 1.750,00m²** atende ao interesse público que não pode prescindir dos investimentos financeiros (edificações, imobilizados e inovações do processo produtivo) da ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com previsão de faturamento em torno de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) anuais, e consequente geração de empregos, que a empresa se dispõe a patrocinar.

Ante ao exposto, solicitamos assim, o empenho dos Nobre Edis na aprovação deste presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 17 de junho de 2019.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal